



uma nova era nas relações entre **Empregadores, Empregados e Governo.**

eSocial

Uma nova forma de registro dos eventos de Saúde e
Segurança do Trabalhador

Orion Oliveira

Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda



uma nova era nas relações entre **Empregadores, Empregados e Governo.**

ROTEIRO



Considerações Iniciais



Eventos de SST



Seguro contra Acidentes de Trabalho - SAT



QUANDO COMEÇAR?



Ainda não começou? Corra, você já está atrasado, mas
ainda da tempo...



uma nova era nas relações entre **Empregadores, Empregados e Governo.**

Resolução nº. 2 do Comitê Diretivo do eSocial

(Com alterações introduzidas pela Resolução nº 1, de 29 de Novembro de 2017).



Art. 2º (...)

§ 1º A prestação das informações dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) deverá ocorrer a partir de:

I - janeiro de 2019, pelos empregadores e contribuintes a que se referem os incisos I e II do caput (1º e 2º grupos); e **(EMPRESAS)**

II - julho de 2019, pelos entes a que se refere o inciso III do caput (3º grupo).
(ÓRGÃOS PÚBLICOS)



uma nova era nas relações entre Empregadores, Empregados e Governo.

Resolução nº. 11 do Comitê Gestor do eSocial – Publicada no
DOU de 15.09.2017

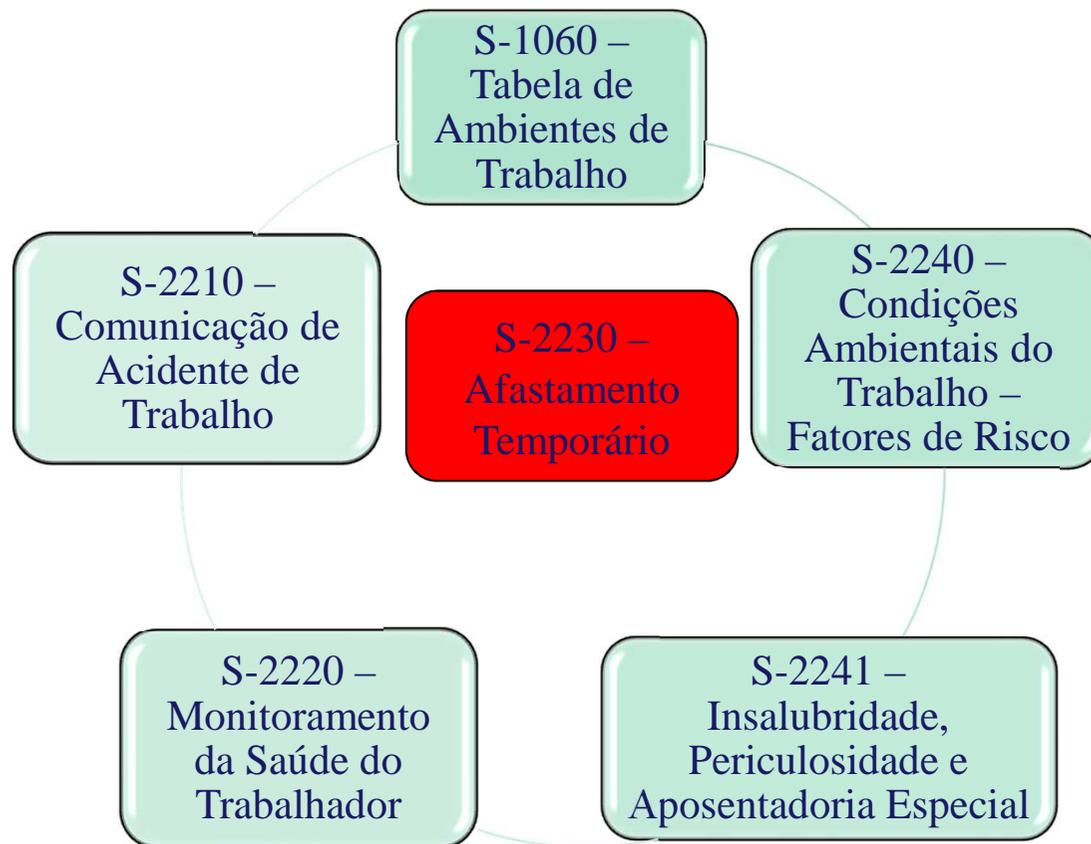
Aprova versão 2.4 do leiaute do eSocial



Os eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador no eSocial



Eventos de SST no eSocial



Retificar

- Corrigir algo que estava errado desde o princípio.

Alterar

- Mudar informação que era correta em determinado período e que sofreu alteração ao longo do tempo.

Excluir

- Deixar sem efeito jurídico um evento enviado anteriormente.



uma nova era nas relações entre Empregadores, Empregados e Governo.

OBRIGAÇÕES DE SST SUBSTITUÍDAS

Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

ANEXO XV
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

DADOS ADMINISTRATIVOS						
1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI:		2-Nome Empresarial:		3-CNAE:		
4-Nome do Trabalhador		5-BR/PDH		6-NIT		
7-Data de Nascimento	8-Sexo (F/M)	9-CTPS (Nº, Série e UF)	10-Data de Admissão	11-Regime Revezamento		
12-CAT REGISTRADA:						
12.1-Data do Registro		12.2-Número do Registro		12.2-Número da CAT		
13- LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO						
13.1-Período	13.2-CNPJ/CEI	13.3-Código de Registro	13.4-Cargo	13.5-Data de Registro	13.6-CBO	13.7-Código GFIP
__/__/__ a						
__/__/__ a						
__/__/__ a						
__/__/__ a						

Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT



LEGISLAÇÃO



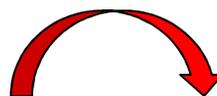
- Arts. 22 (CAT) e 58 (PPP), Lei nº. 8.213/1991
- Arts. 68 (PPP) e 336 (CAT), Decreto nº. 3.048/1999
- IN/INSS nº. 77/2015



Nova forma de envio da informação



Perfil Profissiográfico
Previdenciário – PPP
(fim do formulário em
papel)



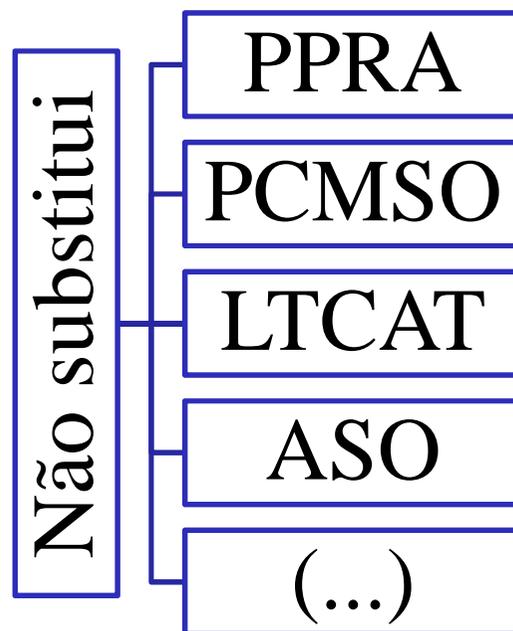
S-1060
S-2210
S-2220
S-2240
S-2241
(...)

Comunicação de
Acidente de Trabalho
(fim do CATWeb)



S-2210

OBRIGAÇÕES DE SST NÃO SUBSTITUÍDAS

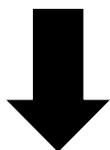


Fluxo para Fins de Estruturação do Manual

S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador)

Reconhecimento dos Fatores de Riscos e Monitoramento Biológico (S-1060; S-2220; S-2240; S-2241)

S-2210 (Comunicação de Acidente do Trabalho, Alteração de Exame, Suspeita)



S-2230 (Afastamento Temporário)

S-2299 (Desligamento)

S-1060 (Tabela de Ambientes de Trabalho) – Descrição dos ambientes da empresa e dos riscos neles existentes

Tabela 23 -
Fatores de Riscos Ambientais

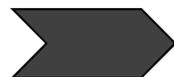
S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador)

S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco) – Vinculação do trabalhador a determinado ambiente, individualizando, por trabalhador, os **fatores de risco declarados no S-1060.**

S-2241 (Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial) – Individualiza a exposição descrita no evento **S-2240** combinando com demais **requisitos específicos** de forma a ensejar **pagamento** de insalubridade, periculosidade ou o **recolhimento** do FAE (Financiamento Aposentadoria Especial)

Afastamentos temporários – regra de informação

Afastamentos decorrentes de acidente/doença do trabalho



Informar desde o 1º dia de afastamento (CAT deve ser emitida)

Afastamentos decorrentes de acidente/doença não do trabalho



Informação obrigatória para afastamentos com duração de 3 ou mais dias

Afastamentos temporários – regra de informação

Exemplo de afastamentos pelo mesmo motivo, não relacionados ao trabalho, dentro de 60 dias:

- 1º afastamento: 02/07/2018 a 03/07/2018 (02 dias) – Não será informado.
- 2º afastamento: 08/07/2018 a 27/07/2018 (20 dias) – Informar e preencher SIM no campo “infoMesmoMtv”.

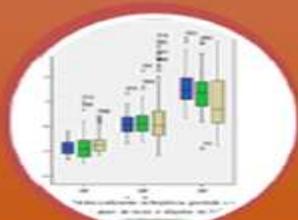
!!! Deverá ser enviado retroativamente a informação do primeiro afastamento no dia 21.07.2018 (16º dia de afastamento).



uma nova era nas relações entre **Empregadores, Empregados e Governo.**

MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

NÃO HÁ ALTERAÇÃO!!!



Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho - RAT



Fator Acidentário de Prevenção – FAP
(Dosador do SAT)



Financiamento da Aposentadoria Especial – FAE
(Adicional do SAT)

Tributação sobre o Meio Ambiente do trabalho



uma nova era nas relações entre Empregadores, Empregados e Governo.

AS DEMAIS ÁREAS DEVEM SE PREOCUPAR COM AS INFORMAÇÕES DE SST?

- 1) O grau de exposição informado no S-1200 está de acordo com os as informações que constam nos eventos de SST?
- 2) O pagamento da insalubridade ou periculosidade está em consonância com as informações lançadas nos eventos de SST?
- 3) Os mudanças de função informadas no eSocial estão sendo acompanhadas pelo setor de SST? Os exames obrigatórios estão sendo realizados?
- 4) Os afastamentos pelo mesmo motivo estão sendo monitorados?



uma nova era nas relações entre Empregadores, Empregados e Governo.

Algumas respostas...



Se no evento S-2241 for verificada a exposição a agentes nocivos relacionados à aposentadoria especial deverá ser informado, no evento S-1200, o 'grauExp', conforme tabela 2 do eSocial.



O pagamento de insalubridade e periculosidade (S-1200 e S-1210) deve corresponder a um risco identificado nos eventos de SST



uma nova era nas relações entre Empregadores, Empregados e Governo.



As mudanças de função devem ser acompanhadas pelo setor de SST, permitindo a realização do ASO e sua respectiva informação no evento S-2220



uma nova era nas relações entre Empregadores, Empregados e Governo.



**!!!Não há alteração na
legislação tributária,
previdenciária e trabalhista!!!**





uma nova era nas relações entre **Empregadores, Empregados e Governo.**

Obrigado!

Orion Sávio Santos de Oliveira

Analista Técnico de Políticas Sociais – ATPS

SPREV/MF

orion.oliveira@previdencia.gov.br